



## Protocolo de Colaboração

Entre o **Município de Tavira**, pessoa coletiva de direito público, com o n.º 501067191 de identificação fiscal, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça da República em Tavira, neste ato representada por Jorge Manuel do Nascimento Botelho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Tavira, como primeiro outorgante, e a **Sociedade Recreativa Musical Luzense**, pessoa coletiva n.º 501651411, com sede na Rua Nossa Senhora da Luz, n.º 31 - R/C, 8800-113 Luz de Tavira, neste ato representada por José Carlos Canas Mendes, na qualidade de presidente da direção, e por demais como segundo outorgante, é celebrado o seguinte protocolo de colaboração:

### Cláusula 1ª

#### OBJECTIVO

O Município de Tavira celebra o presente protocolo com a **Sociedade Recreativa Musical Luzense**, o qual vem desenvolvendo atividades de reconhecido valor educativo e cultural no concelho, incentivando e apoiando o desenvolvimento cultural na comunidade e promovendo atividades de relevo e de reconhecido interesse.

O apoio concedido pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante consiste numa comparticipação financeira cujo montante se estabelecerá adiante.

A atribuição do apoio visa incentivar a participação da comunidade em geral nas atividades, nomeadamente nas danças de salão e outras iniciativas e proporcionar o maior número de eventos a promover no âmbito da atividade levada a cabo pelo segundo outorgante.

### Cláusula 2ª

#### DURAÇÃO

O presente apoio é válido para o ano 2013.

### Cláusula 3ª

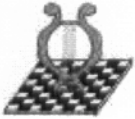
#### DIREITOS E DEVERES

1- Ao Município de Tavira compete:

- Prestar o apoio financeiro anual à **Sociedade Recreativa Musical Luzense**, no montante de **2000€ (dois mil euros)**;
- Acompanhar toda a atividade desenvolvida pela **Sociedade Recreativa Musical Luzense**, elaborando pareceres sempre que se julgue conveniente.

2 - À **Sociedade Recreativa Musical Luzense** compete:

- O ensino e desenvolvimento de atividades relacionadas com as danças de salão;



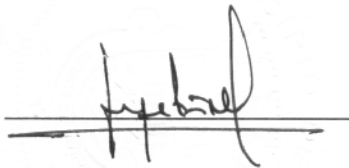
- Contribuir para o desenvolvimento de ações de formação no campo cultural em proveito da comunidade.

3 - O incumprimento do presente protocolo confere ao Município de Távira o direito de incorrer o segundo outorgante nas seguintes sanções:

- a) Reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira a que tiver direito;
- b) Recusar à coletividade a possibilidade de celebrar novo protocolo e consequentemente de beneficiar de novo apoio, num prazo de um ano;
- c) Se prestar falsas declarações, que se façam sentir na determinação do apoio a atribuir, sofrerá uma redução da comparticipação financeira a que tiver direito.

Távira, 28 de maio de 2013.

O Presidente da Câmara Municipal  
de Távira



O Presidente da Direção da  
Sociedade Recreativa Musical Luzense

